

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 867/2021 - DETRAN

Regulamenta o uso da placa de “experiência” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo 202100025080266;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o texto atual;

CONSIDERANDO a necessidade de serem as peças, componentes e os próprios veículos testados em condições normais e, às vezes excepcionais, de funcionamento, durabilidade e rendimento;

CONSIDERANDO que a boa técnica exige a observação do comportamento dos equipamentos, conjuntos, componentes e do próprio veículo pela verificação do seu funcionamento e desempenho em condições normais de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos destinados ao controle do registro e uso das placas de experiência nos estabelecimentos indicados no artigo 330 do ordenamento de trânsito; e

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções CONTRAN nºs 60/1998 e 780/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 1º A pessoa jurídica regularmente constituída para comercializar ou executar reformas e recuperação de veículos, usados ou não, poderá fazer uso de placa de experiência.

Art. 2º A autorização para uso da placa de experiência fica condicionada ao prévio cadastramento do estabelecimento no DETRAN/GO, independentemente da forma de constituição societária ou do enquadramento da atividade do estabelecimento perante as legislações tributárias federal, estadual ou municipal.

§ 1º O cadastramento e a autorização serão atribuídos para cada unidade instalada pelo estabelecimento no âmbito do Estado de Goiás, independentemente do local de funcionamento da matriz.

§ 2º Não será atribuído o cadastramento ou expedida a renovação anual para o estabelecimento que não esteja regularmente constituído ou que não comprove o atendimento das exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º O indeferimento da renovação não desonerará o estabelecimento das cominações legais e demais penalidades previstas na legislação de trânsito e nesta Portaria.

CAPÍTULO II
Do Cadastramento e da Renovação Anual
Seção I

Do Cadastramento

Art. 3º O registro do cadastramento, a expedição da autorização, a atribuição dos caracteres alfanuméricos da placa de experiência e a renovação da autorização serão realizados pela Gerência de Regularização de Veículos do DETRAN/GO.

§ 1º O registro do cadastramento de que trata o *caput*, deverá ser precedido de credenciamento da empresa junto ao DETRAN/GO através da Gerência de Credenciamento e Controle no qual atualizará o sistema para a consulta do *status* da empresa para fins de cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo.

§ 2º O credenciamento de que trata o § 1º, deverá ser renovado anualmente e mantido atualizado nos casos, na forma e nos prazos que forem estabelecidos em Portaria específica.

Art. 4º Para o registro do cadastramento serão exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento subscrito pelo representante legal do estabelecimento, contemplando, de forma expressa e justificada, a quantidade de placas de experiência necessárias para suas atividades;

II – alvará ou termo de credenciamento da empresa requerente concedido pelo DETRAN/GO ou ainda a consulta no sistema de gestão de trânsito (função VE045); e

III – comprovação do pagamento, por placa requerida, das taxas de autorização para uso Placa Experiência e para Confecção de Placa, prevista Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 (CTE) com suas alterações posteriores, mediante a emissão de Documento Único de Arrecadação (DUA).

Art. 5º O ato administrativo que deferir o cadastramento conterà:

I – identificação completa do estabelecimento, inclusive do local de funcionamento;

II – termo de validade, renovável a cada período de doze meses; e

III – código de cadastramento e quantidade de placas atribuídas.

§ 1º O modelo de autorização a ser expedido pela autoridade de trânsito será disponibilizado automaticamente através do sistema de gestão de trânsito quando da solicitação e cadastramento da empresa requerente, atentando para os requisitos especificados no *caput* do artigo.

§ 2º A Gerência de Regularização de Veículos (GEVEI) deverá informar os dados para controle de utilização das placas de experiência e os dados do condutor que irá realizar o teste utilizando a placa de experiência no sistema de gestão de trânsito (função 2513).

§ 3º A Gerência de Regularização de Veículos deverá observar o Manual de Procedimentos para o registro de cadastramento, controle de utilização das placas de experiência, registro de entrada e relatório de movimentação das placas de experiência.

Seção II

Da Renovação do Cadastramento

Art. 6º O pedido de renovação do cadastramento será requerido mediante apresentação dos documentos previstos no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º A não apresentação do pedido de renovação anual do cadastramento e/ou dos documentos exigidos implicará no cancelamento do registro inicial e consequente devolução ou apreensão das placas atribuídas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no CTB.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 8º O controle e a fiscalização das atividades exercidas pelos estabelecimentos e o uso das placas de experiências serão realizados no âmbito da área de atuação:

I - nas vias, pelos Agentes de Trânsito do Município, PMGO, GOINFRA e demais órgãos de fiscalização de trânsito autorizados; e

II - nos estabelecimentos comerciais, pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO.

Art. 9º A fiscalização verificará a correta execução das obrigações especificadas na legislação de trânsito, incluindo o controle dos livros de registro e uso das placas de experiência pelos veículos nas vias públicas abertas à circulação.

§ 1º A constatação de qualquer irregularidade administrativa ou penal implicará na imediata deflagração de procedimento administrativo para fins de cancelamento do cadastramento e aplicação da penalidade pertinente.

§ 2º A autoridade de trânsito, havendo indícios da prática de ilícito penal, representará à autoridade policial competente para adoção das providências no âmbito da Polícia Judiciária.

CAPÍTULO IV

Da Placa de Experiência

Art. 10. A placa de experiência será confeccionada por estampador credenciado pelo DETRAN/GO, atendendo todas as especificações técnicas contidas na Resolução CONTRAN nº 780/2019.

Parágrafo único. A empresa estampadora credenciada procederá à entrega da(s) placa(s) de experiência ao estabelecimento interessado, mediante autorização expedida pelo DETRAN/GO.

Art. 11. As placas de experiência serão afixadas por grampos metálicos ou elásticos, apostas sobre as placas originais do veículo e, tratando-se de veículo novo (zero quilômetro), parafusadas nos receptáculos próprios.

Art. 12. O veículo dotado de placa de experiência só poderá circular nas vias públicas no âmbito do Estado de Goiás cumprindo com todas as normas gerais de circulação e conduta.

§ 1º As oficinas poderão circular nas vias públicas somente no perímetro urbano do município de registro e/ou credenciado no período das 08h às 18h.

§ 2º Os fabricantes poderão circular no período de 24h nas vias públicas do Estado de Goiás.

Art. 13. Será obrigatório, durante o percurso, o porte da autorização atribuída pela autoridade de trânsito.

Art. 14. O deslocamento do veículo será precedido do pertinente lançamento no livro de registro ou no sistema informatizado, com preenchimento das demais anotações quando do seu retorno ao estabelecimento.

Art. 15. A não identificação do responsável pela condução do veículo em caso de acidente, infração de trânsito ou qualquer outra irregularidade, implicará na responsabilidade administrativa do proprietário ou responsável legal do estabelecimento, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 16. As placas de experiência não poderão, sob qualquer hipótese, ser alugadas, emprestadas ou cedidas para qualquer pessoa, física ou jurídica, sendo responsável direto pelo desvio de finalidade o proprietário ou representante legal do estabelecimento.

Parágrafo único. A autorização ficará vinculada à unidade do estabelecimento, vedada a utilização da(s) placa(s) por outra unidade, ainda que sediada na mesma Região Administrativa.

Art. 17. A solicitação de renovação do credenciamento de empresas de oficinas e/ou de soluções gráficas deverá ser realizada no mês antecedente do vencimento de seu credenciamento.

Art. 18. A subtração ou a perda da placa de experiência implicará na imediata comunicação à unidade de trânsito, a qual será responsável pelo cancelamento e atribuição de novo

conjunto alfanumérico após registro do Boletim de Ocorrência junto à repartição da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 19. Determinar a publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado.

Art. 20. À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Gerência de Credenciamento e Controle e Gerência de Regularização de Veículos para conhecimento e cumprimento.

Art. 21. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 31 de agosto de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 06/09/2021, às 06:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023203999** e o código CRC **4E7502EE**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202100025080266



SEI 000023203999